



PROJETO DE LEI N° 2.951, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a firmar
contrato de comodato com
Associações de Servidores
Públicos da Administração
Direta, Indireta,
Autarquias e Empresas de
Economia Mista do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com as Associações dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 2° O contrato de comodato de que trata o artigo anterior terá como finalidade permitir a instalação das Associações mencionadas no artigo anterior nos imóveis da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 3° A permissão do espaço físico objeto do comodato de que trata esta Lei constará obrigatoriamente dos respectivos contratos, conforme a legislação aplicável à espécie; inclusive com cláusulas que especifiquem, com clareza, a responsabilidade do comodatário pela preservação e manutenção do meio ambiente e dos equipamentos públicos.

Art. 4° Fica vedada ao comodatário originário a transferência do seu direito a terceiros a qualquer título.



Art.5º Caberá aos órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista cujos espaços físicos estejam ocupados pelas associações a instrução do procedimento para a formalização do contrato de comodato de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2002.